

MP 1309: GOVERNO FEDERAL ADOTA MEDIDAS PARA APOIAR EMPRESAS AFETADAS PELO TARIFAÇO

APOIO ÀS EMPRESAS EXPORTADORAS E AÇÕES REFERENTES AO SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (SCE)

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (“PRONAMPE”).

Altera a Lei Nº 13.999/2020

- As instituições participantes do Pronampe operarão com recursos próprios ou de terceiros e poderão contar com garantia a ser prestada pelo Fundo de Garantia de Operações (FGO) Pronampe de até 100%;
- A cobertura da inadimplência está limitada a **85%** da carteira vinculada;
- Empresas afetadas pelas tarifas dos EUA podem:
 - Prorrogar parcelas vencidas e vincendas por até **84 meses**;
 - Obter **até 12 meses** de carência adicional ou suspensão de pagamento; e
 - Utilizar novos recursos para **liquidar operações vigentes**.

EXPANSÃO DO SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (SCE)

Altera a Lei Nº 6.704/1979

O sistema oficial de garantias à exportação poderá considerar, na metodologia de precificação dos prêmios de seguro, aspectos relacionados à competitividade da produção nacional nos mercados internacionais, conforme diretrizes estabelecidas pela Câmara de Comércio Exterior (Camex).

FUNDO DE GARANTIA À EXPORTAÇÃO (“FGE”)

Altera a Lei nº 9.818/1999

- O FGE passa a incluir:
 - Linhas de financiamento para exportadores e seus fornecedores.
 - Projetos de investimento produtivo com foco em tecnologia e economia verde.
- Autorização para uso de até R\$ 30 bilhões do superávit financeiro do FGE (apurado em 31 de dezembro de 2024).
- Finalidades dos financiamentos:
 - Capital de giro para pessoas jurídicas exportadoras e produtores impactados;
 - Aquisição de bens de capital para adaptação da atividade produtiva de produtores e pessoas jurídicas exportadoras impactados;
 - Adaptação da atividade produtiva que propicie o adensamento da cadeia produtiva com vistas à ampliação das exportações e à abertura de novos mercados para os produtos e serviços brasileiros exportados;
 - Inovação tecnológica ou adaptação de produtos, serviços e processos com vistas à ampliação das exportações e à abertura de novos mercados para os produtos e serviços brasileiros exportados;
 - Outras hipóteses relacionadas ao financiamento ao comércio exterior, incluindo fornecedores, conforme estabelecido em ato conjunto do ministro da Fazenda e do ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

FORTALECIMENTO DO FUNDO DE COMÉRCIO EXTERIOR

Altera o artigo 27 da Lei nº 12.712/2012

- Expansão da cobertura do fundo dedicado a operações de comércio exterior visando mitigar riscos comerciais em operações de crédito ao comércio exterior, nas fases pré e pós-embarque, com qualquer prazo de financiamento ou risco comercial que possa afetar as operações das micro, pequenas e médias empresas.
- A integralização de cotas pela União será autorizada em ato do ministro da Fazenda e poderá ser realizada por meio de aporte da União, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.

PROGRAMA EMERGENCIAL DE ACESSO AO CRÉDITO DO FUNDO GARANTIDOR PARA INVESTIMENTOS (“PEAC-FGI”) SOLIDÁRIO

Altera a Lei nº 14.042/2020

- Recursos específicos para:
 - Exportadores impactados pelas tarifas estadunidenses;
 - Atendimento a desastres em municípios em estado de calamidade pública;
- Cobertura de até 30% do valor total liberado para operações de crédito;
- Dispensa de formalidades do estatuto do FGI;
- Créditos não recuperados devem ser leiloados em até 60 meses após a última parcela prevista;
- Permissão para cessão de créditos por leilão a qualquer momento.

RESSARCIMENTO/RESTITUIÇÃO E DIFERIMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS

Em virtude do impacto econômico decorrente da imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América, o ministro da Fazenda poderá dispor sobre condições e critérios para a concessão de prioridade no processo de restituição e ressarcimento de créditos tributários e para o diferimento do prazo de vencimento de tributos federais e prestações relacionadas à dívida ativa da União.

PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DOS PRAZOS DE SUSPENSÃO DE TRIBUTOS EM REGIME ESPECIAL DE DRAWBACK

DRAWBACK

Altera a Lei nº 11.945/2009

- Os prazos de suspensão de tributos previstos nos atos concessórios do regime aduaneiro especial de *drawback* poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais um ano, desde que:
 - i. os compromissos de exportação sejam afetados por medidas unilaterais estadunidenses;
 - ii. os prazos já tenham sido anteriormente prorrogados;
 - iii. a data de termo final das suspensões tributárias vinculadas ao ato concessório esteja compreendida entre 09 de julho e 31 de dezembro de 2025; e
 - iv. a análise de encerramento do ato concessório não tenha sido concluída pela autoridade competente na data de entrada em vigor desta MP.
- A extensão do prazo será improrrogável. Para sua concessão, será necessário demonstrar a intenção comercial de prévia exportação aos EUA, contrato ou nota fiscal anterior à MP.

AQUISIÇÃO EXCEPCIONAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Excepcionalmente, poderão ser adquiridos, pela administração pública, gêneros alimentícios que deixaram de ser exportados por produtores ou pessoas jurídicas exportadoras em virtude da imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras.

Na aquisição de gêneros alimentícios, poderá ser dispensada a licitação e elaboração de estudos técnicos preliminares – admitida a apresentação simplificada do termo de referência e a adoção do sistema de registro de preços (se facultada a adesão).

- O preço estimado definido pela média de valores obtidos em pesquisa com fornecedores.
- Limite de adesão à ata de registro de preços: até cinco vezes em relação ao valor quantitativo registrado.
- Órgãos públicos devem divulgar em seus sites ou sedes:
 - Estratégias de mitigação dos efeitos das tarifas.
 - Políticas públicas atendidas com a aquisição.
- As contratações na forma prevista poderão ser firmadas no prazo de 180 dias, a partir da data de publicação da MP nº 1.309/2025 (13 de agosto de 2025).